



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2026**

**Súmula:** Altera o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, cuja ementa “Dispõe sobre a concessão de homenagens, a título de reconhecimento, no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo”.

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

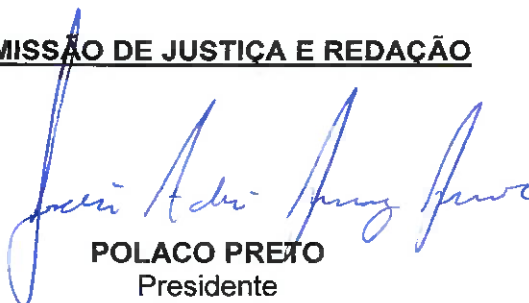
“Art. 4º.....


[...]

II – o grau de assiduidade do efetivo;”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,  
em 25 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**POLACO PRETO**  
Presidente

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Relator

  
**VICTOR BINI**  
Membro



## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa tem por objeto corrigir imprecisão técnica constante do inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, que dispõe sobre a concessão de homenagens no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo.

Na redação original, o inciso II estabelece como critério de avaliação para a Medalha de Eficácia e Qualidade "o menor grau de assiduidade do efetivo". Contudo, tal formulação revela-se contraditória com a finalidade do próprio dispositivo, além de incorreta do ponto de vista lógico e semântico.

Com efeito, assiduidade é atributo positivo — denota a frequência, regularidade e pontualidade do servidor no cumprimento de suas obrigações funcionais. Logo, para fins de reconhecimento e premiação, deve-se valorizar o maior grau de assiduidade, e não o menor. A redação original, ao prever o "menor grau de assiduidade" como fator de mérito, inverteria a lógica do reconhecimento funcional, premiando, em tese, o efetivo com menor comprometimento quanto à presença no serviço.

Infere-se, ademais, que a expressão "menor" constante do inciso II foi provavelmente decorrente de erro material na elaboração do texto, à semelhança do que ocorre nos incisos III ("menor índice de licenças médicas"), em que a locução "menor" é empregada adequadamente, pois, naquele contexto, o menor número de afastamentos médicos é efetivamente um indicador positivo de desempenho. A transposição equivocada dessa mesma lógica ao inciso II gerou a inconsistência ora apontada.

A nova redação proposta — "o grau de assiduidade do efetivo" — elimina o qualificativo inadequado e restaura a coerência interna do dispositivo, alinhando-o ao espírito da proposição, que é o de reconhecer o desempenho exemplar dos integrantes da Guarda Municipal. A supressão do adjetivo "menor" torna o critério neutro em sua forma, cabendo à regulamentação e à comissão avaliadora estabelecer os parâmetros de aferição do grau de assiduidade de forma a valorizar aqueles com maior índice de presença e pontualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**


Por todo o exposto, a emenda afigura-se necessária, tecnicamente adequada e plenamente justificada, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,  
em 25 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**POLACO PRETO**  
Presidente



**ANDRÉ GABARDO**  
Relator



**VICTOR BINI**  
Membro